

ACÓRDÃO Nº 19050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'g', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizar desde logo a realização das citações e audiências nos termos propostos, respectivamente, no item 32, "a" e "b", da instrução da unidade técnica (peça 442), e encaminhar cópia desta decisão, bem como da mencionada instrução, aos destinatários das citações e audiências e à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro, como subsídio para suas respostas.

1. Processo TC-003.741/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU

1.2. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: Camila Machado Silva (190119/OAB-RJ), Vinicius Casqueiro Lemos (23460/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Diego Antonio Parafatti Maturo (172.976/OAB-RJ), representando Fundação Getúlio Vargas; Camila Machado Silva (190119/OAB-RJ), Vinicius Casqueiro Lemos (23460/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva.

1.7. Determinações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), nos termos da Resolução TCU 315/2020, com vistas à superveniente adoção de medidas cabíveis em prol da prevenção das irregularidades, da constatação das seguintes falhas:

1.7.1.1. não apresentação de três propostas pela empresa Momentum Promoções Ltda., conforme consta no contrato pactuado (contrato 3459), correspondente ao borderô de pagamento 576171, no qual foram pagas as notas fiscais 7189, 7190 e 7191, no valor total de R\$ 118.174,05;

1.7.1.2. ainda, com relação ao contrato 3459, mencionado no subitem anterior, aplicação do desconto de 70% sobre a tabela Ampro, em vez de 71%, conforme previsto na cláusula décima quinta do contrato 3459;

1.7.1.3. aceitação, como prova de pagamento, de comprovante de entrega de envelope de depósito em conta corrente realizado em terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma, e que tenham, de fato, sido compensados, em desacordo com os itens 7.3 e 7.4 do contrato de patrocínio assinado em 24/8/2015 com a Associação Cultural Cinemúsica.

ACÓRDÃO Nº 19051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, autorizar a realização da audiência do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, CPF 900.029.386-34, ex-secretário de Saúde do Distrito Federal (exercícios de 2016 a 2018), nos termos dispostos nos parágrafos 9 a 23 da instrução, e na matriz de responsabilização a ela anexa, e encaminhar cópia desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 104), ao representante, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, além de fazer as determinações conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-011.673/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (MP/TCDF).

1.2. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que ultime as medidas para retomada e conclusão da obra do contrato de repasse 282.282-52/2008, no prazo de 180 dias, inclusive, dando celeridade

à análise do pedido de reprogramação do objeto, e, diante da eventual ineficácia das medidas adotadas, encerre o contrato de repasse e examine a prestação de contas dos recursos repassados, verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, bem como a plena execução do objeto, adotando as providências legais cabíveis, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos ou do conhecimento de qualquer irregularidade que resulte em dano ao erário, e informe ao TCU os encaminhamentos realizado;

1.8.2. determinar à Selog que monitore o item 1.8.1., supra.

ACÓRDÃO Nº 19052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), à representante, e ao Sexto Grupo de Artilharia de Campanha.

1. Processo TC-041.266/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Speedy Security Service Ltda (CNPJ: 06.347.643/0001-92).

1.2. Órgão/Entidade: Sexto Grupo de Artilharia de Campanha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Fabiano Roberto de Christo, representando Speedy Security Service Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante e ao Município de Igrapiúna/BA.

1. Processo TC-041.761/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Speedy Security Service Ltda (CNPJ: 06.347.643/0001-92).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Igrapiúna/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Fabiano Roberto de Christo, representando Speedy Security Service Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao representante.

1. Processo TC-042.553/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Infrans Engenharia - Ltda (CNPJ 36.916.083/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Anderson Peixoto de Faria (87.396/OAB-RJ) e Paula Bomfim de Castro (109.831/OAB-RJ), representando Infrans Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 03 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de dezembro de 2021.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA CNJ/TSE Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 10.426.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 27, caput e no art. 47, § 1º, inciso II e § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 14.116/2020; no art. 4º, caput, inciso III, alínea "k", item "1" da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 14.144/2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144/2021), em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.426.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica realizada, em igual valor, a compensação de limite para despesas primárias de que trata o art. 107, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em favor do Conselho Nacional de Justiça, tendo como órgão cedente a Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR														
			S	E	G	R	O	M	I	F	T	F					
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário															10.426.000
		Atividades															
02	032	0033 21BH Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias															10.426.000



02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional									10.426.000
			F	3	2	90	0	100			10.426.000
TOTAL - FISCAL											10.426.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.426.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F											
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												10.426.000
		Projetos												
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor												10.426.000
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional	F											10.426.000
TOTAL - FISCAL											10.426.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											10.426.000			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 823, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2021, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 613, de 21 de setembro de 2021.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			Valores em R\$
	OBRIGATORIAS	DISCRICIONARIAS	TOTAL	
TSE	320.366.217	302.686.216		623.052.433
TRE - AC	41.350.789	21.892.996		63.243.785
TRE - AL	95.783.229	16.174.869		111.958.098
TRE - AM	104.622.646	22.211.344		126.833.990
TRE - BA	303.712.904	63.514.653		367.227.557
TRE - CE	218.367.086	46.011.688		264.378.774
TRE - DF	86.791.679	17.492.911		104.284.590
TRE - ES	108.454.370	21.297.739		129.752.109
TRE - GO	169.571.343	27.226.184		196.797.527
TRE - MA	160.059.713	29.481.678		189.541.391
TRE - MT	102.731.371	29.373.859		132.105.230
TRE - MS	99.255.579	20.732.964		119.988.543
TRE - MG	564.327.039	60.198.357		624.525.396
TRE - PA	167.521.103	38.435.168		205.956.271
TRE - PB	132.787.076	18.826.269		151.613.345
TRE - PR	288.223.307	44.219.877		332.443.184
TRE - PE	245.620.860	29.541.647		275.162.507
TRE - PI	146.575.656	25.441.105		172.016.761
TRE - RJ	465.017.372	49.160.468		514.177.840
TRE - RN	128.719.225	20.251.935		148.971.160
TRE - RS	274.146.971	45.019.457		319.166.428
TRE - RO	71.773.846	22.518.221		94.292.067
TRE - SC	180.216.448	27.345.460		207.561.908
TRE - SP	709.134.375	72.468.505		781.602.880
TRE - SE	79.448.964	11.887.160		91.336.124
TRE - TO	69.602.950	22.472.824		92.075.774
TRE - RR	44.286.307	10.041.492		54.327.799
TRE - AP	39.484.264	11.891.524		51.375.788
SUBTOTAL	5.417.952.689	1.127.816.570		6.545.769.259
FUNDO PARTIDÁRIO	979.442.790	-		979.442.790
TOTAL	6.397.395.479	1.127.816.570		7.525.212.049

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 742 - CJF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal - CJF é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária das unidades da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CJF para regulamentar a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0003222-08.2021.4.90.8000, na sessão realizada em 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Regulamentar a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

§ 1º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região será instalado em data a ser definida por ato do Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça empossará os membros da primeira composição do Tribunal e presidirá a sessão inaugural, durante a qual os integrantes do novo Tribunal elegerão, para o primeiro biênio, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, a serem imediatamente empossados.

§ 3º O exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º A Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região designará, dentre os juizes federais convocados para auxílio, o magistrado que exercerá a função de Secretário-Geral.

§ 5º As unidades de Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas, de Administração e de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, todas subordinadas à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, serão únicas e exercerão suas atribuições de forma compartilhada para atender o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 6º O Núcleo de Cálculos Judiciais e a Central de Mandados, ambas subordinadas à Secretaria da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais localizada em Belo Horizonte, serão únicas e exercerão suas atribuições de forma compartilhada para atender a Justiça Federal de 1º e 2º graus.

§ 7º O presidente do Tribunal ou Diretor do Foro, no âmbito de suas atribuições, poderão, por ato próprio, organizar as unidades administrativas constantes dos anexos desta Resolução, criando subdivisões, desde que respeitados os organogramas aprovados pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal e o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão da unidade.

§ 8º Os organogramas referidos no parágrafo anterior serão publicados no portal do Conselho da Justiça Federal.

